

1. INFORMAÇÕES DEODE:

- Razão Social: Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda.
- Endereço Completo: Rua Batista de Oliveira, 1164, sala 208 – Centro - Juiz de Fora/MG – CEP: 36.010-532
- Telefone: (32) 3215-3013
- E-mail: comercial@deodenergia.com
- CNPJ: 15.103.354/0001-39
- Inscrição Estadual: 001920780.00-39

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **ANEXO A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3. REGULARIDADE FISCAL:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL**
- 3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; **ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL**
- 3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio; **ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL**
- 3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio; **ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL**
- 3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL**

4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; **ANEXO C - REGULARIDADE TRABALHISTA**

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- 5.1. Certidão negativa de falência ou concordata; **ANEXO D - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA; **ANEXO E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa; **ANEXO E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3. Prova que o responsável técnico com certificação CMVP; **ANEXO E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1. Comprovação do vínculo do profissional presente no ANEXO A – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART, 7º DA CF

7.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador(es) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo III do edital); **ANEXO F - DECLARAÇÃO**

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO A – HABILITAÇÃO

JURÍDICA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209450091

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000355762

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

JUIZ DE FORA

Local

16 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/259.344-4	MGP2000355762	09/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, CPF: 039.644.806-22, identidade MG-7.367.040/SSPMG, residente à Rua Santa Filomena, 182, bairro Centro, Leopoldina, Minas Gerais, CEP: 36.700-144;

FREDERICO ROCHA DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, CPF: 047.140.696-16, identidade nº 97.114 OAB/MG, residente à Rua Coronel José Mario Vilela, 125, bloco único, apto 700, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.021-100;

DENISE SANCHES DE MELO, brasileira, solteira, nascida em 05/08/1988, engenheira eletricitista, CPF: 015.761.596-04, identidade nº MG-12.036.121/PCMG, residente à Rua Luiz Antônio Scoralick, 399, bairro Jôquei Clube, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.083-670.

RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 03/04/1983, engenheiro de produção, CPF 053.183.556-17, identidade nº MG 13303546 /SSPMG, residente na Rua Vicente Soares Silva, 94 – Santana – Juiz de Fora/MG – CEP 36037-350.

NICOLAU LAGROTTA PITTELLA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 28/08/1964, , engenheiro mecânico, CPF 567.205.056-53, identidade nº MG 1.632.900/PCMG, residente na Rua Murilo Mendes, 260 – Granjas do Bosque – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-580.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada, **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, CNPJ nº 15.103.354/0001-39, estabelecida à Rua Batista de Oliveira, 1164 sala 208 – Centro – Juiz de Fora/MG – CEP 36010532, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCEMG sob o nº 312.0945009-1, em 28/02/2012, resolvem promover a presente alteração, mediante cláusulas e condições seguintes:

RAZÃO SOCIAL

A razão social da empresa passa a ser **DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**

ABERTURA DE FILIAL

Constitui-se neste ato uma filial na Rua Izaltino Silveira, 768, sala 09 - Cantagalo - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-250, com o bjeito social de:

Prestação de serviços de análises, consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação, comunicação e de engenharia elétrica no mercado interno e externo;

Treinamentos em desenvolvimento profissional no mercado interno e externo;

Importação de produtos e serviços;

Execução de projetos elétricos e de eficiência energética;

Serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de energia;

Comércio atacadista de materiais hidráulicos, elétricos, de aquecimento, painéis fotovoltaicos, aparelhos de ar condicionado e chiller, máquinas e equipamentos hospitalares e de lavanderia, motores elétricos em geral;

Serviços de montagem e manutenção em aparelhos de ar condicionado, em painéis fotovoltaicos, em equipamentos hospitalares e de lavanderia;

Prestação de serviços de manutenção elétrica e execução de obras de acabamento na construção civil;

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

A locação de máquinas e equipamentos.

E a Intermediação de serviços e negócios em geral.

BAIXA DE FILIAL

Fica baixada a filial localizada na Rua 119, esquina com 119-A, nº 64, Qd. F-38, Lt.08, Sala 01 - Setor Sul - Goiânia /GO - CEP: 74085-420, CNPJ 15.103.354/0003-09.

CAPITAL SOCIAL

O Capital social anteriormente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é aumentado neste ato para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), aumento este de R\$ 3.700.000,00, totalmente subscrito e integralizado com parte da conta de Lucros Acumulados, ficando assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

2

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr. das Quotas	Capital Investido	Participação %
FREDERICO ROCHA DE ARAUJO	2.160.000	R\$ 1,00	R\$ 2.160.000,00	54,00 %
ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA	920.000	R\$ 1,00	R\$ 920.000,00	23,00 %
NICOLAU LAGROTTA PITTELLA	720.000	R\$ 1,00	R\$ 720.000,00	18,00 %
RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50 %
DENISE SANCHES DE MELO	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50 %
TOTAIS	4.000.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000.000,00	100,00 %

DELIBERAÇÃO

As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta cento) do capital social da Sociedade:

- Alteração do tipo societário;
- Incorporação, fusão e cisão da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Modificação do contrato social;
- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- Abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.
- Participação em outras sociedades.
- Contratação de empréstimo ou financiamentos, cujo montante total supere, em uma única operação ou em várias operações relacionadas, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Concessão de empréstimos, doações ou cessões e transferências gratuitas a quaisquer terceiros, bem como a permuta de quaisquer ativos da Sociedade;
- Propositura de ações judiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relacionado a qualquer tributo, contribuição ou taxa, municipal, estadual, federal ou paraestatal;
- Renúncia de qualquer direito ou ação judicial, ou a execução de acordos judiciais ou extrajudiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Transacionar, em qualquer controvérsia que envolva apólice de seguro ou ação judicial ou administrativa em montante acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- Forma de Distribuição de Lucros e Dividendos;
- Aumento e redução de capital;
- Compra e Venda de imóveis e/ou outros bens do ativo da sociedade, que superem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

CNPJ N.º 15.103.354/0001-39 - NIRE N.º 312.0945009-1.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL.

A razão social da sociedade é DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da matriz e filial é:

Prestação de serviços de análises, consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação, comunicação e de engenharia elétrica no mercado interno e externo;

Treinamentos em desenvolvimento profissional no mercado interno e externo;

Importação de produtos e serviços;

Execução de projetos elétricos e de eficiência energética;

Serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de energia;

Comércio atacadista de materiais hidráulicos, elétricos, de aquecimento, painéis fotovoltaicos, aparelhos de ar condicionado e chiller, máquinas e equipamentos hospitalares e de lavanderia, motores elétricos em geral;

Serviços de montagem e manutenção em aparelhos de ar condicionado, em painéis fotovoltaicos, em equipamentos hospitalares e de lavanderia;

Prestação de serviços de manutenção elétrica e execução de obras de acabamento na construção civil;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
A locação de máquinas e equipamentos.
E a Intermediação de serviços e negócios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: ESTABELECIMENTOS

A sede da empresa está localizada na Rua Batista de Oliveira, 1164 sala 208 – Grambery – Juiz de Fora/MG – CEP 36010-532, CNPJ 15.103.354/0001-39, NIRE 312.0945009-1 em 28/02/2012.

A filial está localizada na Rua Izaltino Silveira, 768, sala 09 - Cantagalo - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-250, CNPJ 15.103.354/0003-09.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país e parte da conta de Lucros Acumulados, assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL				
SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr. das Quotas	Capital Investido	Participação %
FREDERICO ROCHA DE ARAUJO	2.160.000	R\$ 1,00	R\$ 2.160.000,00	54,00 %
ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA	920.000	R\$ 1,00	R\$ 920.000,00	23,00 %
NICOLAU LAGROTTA PITTELLA	720.000	R\$ 1,00	R\$ 720.000,00	18,00 %
RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50 %
DENISE SANCHES DE MELO	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50 %
TOTAIS	4.000.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000.000,00	100,00 %

Parágrafo Único: A filial mantém um capital social de R\$ 1.000,00 apenas para fins fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A sociedade é administrada pelo sócio **FREDERICO ROCHA DE ARAUJO** que assina isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrador designado, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas. Os sócios: **RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS**, exerce a função de gerente de projetos, **NICOLAU LAGROTTA PITTELLA** exerce a função de gerente comercial e **DENISE SANCHES DE MELO** exerce a função de gerente técnica, tendo uma retirada pro labore a ser definida entres os sócios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: Pelo aumento do valor nominal das quotas existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de aumento de capital, os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para realizar os aporte do aumento de capital.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não realização de aporte dentro do prazo previsto no § 3º; os demais sócios poderão fazer o aporte, observando a proporcionalidade de capital; e o sócio que não realizar o aporte terá sua participação societária diluída.

Parágrafo quinto: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Sexto: As quotas serão indivisíveis e impenhoráveis perante a sociedade e a terceiros, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade:

- a) Alteração do tipo societário;
- b) Incorporação, fusão e cisão da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- c) Modificação do contrato social;
- d) Aprovação das contas da administração;
- e) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- f) Destituição dos administradores;
- g) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) Abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- i) Participação em outras sociedades;
- j) Contratação de empréstimo ou financiamentos, cujo montante total supere, em uma única operação ou em várias operações relacionadas, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) Concessão de empréstimos, doações ou cessões e transferências gratuitas a quaisquer terceiros, bem como a permuta de quaisquer ativos da Sociedade;
- l) Propositura de ações judiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relacionado a qualquer tributo, contribuição ou taxa, municipal, estadual, federal ou paraestatal;
- m) Renúncia de qualquer direito ou ação judicial, ou a execução de acordos judiciais ou extrajudiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- n) Transacionar, em qualquer controvérsia que envolva apólice de seguro ou ação judicial ou administrativa em montante acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- p) Forma de Distribuição de Lucros e Dividendos;
- q) Aumento e redução de capital;
- r) Compra e Venda de imóveis e/ou outros bens do ativo da sociedade, que superem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quóruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, de no mínimo, a 70% (setenta por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- b) pelos votos correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

Parágrafo Oitavo: Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quórum mais elevado.

Parágrafo Nono:- As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa da unanimidade dos sócios:

- a) Prestar garantia em nome da Sociedade em obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, prestar garantias de obrigações de qualquer sociedade afiliada ou sócio;
- b) Alteração da natureza dos negócios da Sociedade ou permissão para que a Sociedade se envolva em negócios estranhos ao seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Pelo exercício da administração, ao administrador é obrigatória uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios desproporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, desproporcionalmente ao capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

A quota de capital da sociedade é indivisível e não pode ser cedida ou transferida sem o expresso e por escrito consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-la.

Parágrafo Primeiro: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

Parágrafo Segundo: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

No caso de declaração de incapacidade ou morte de qualquer sócio pessoa física ou ainda no caso de meação devida a cônjuge ou companheiro do respectivo sócio pessoa física, os sócios remanescentes terão opção de adquirir parte ou a totalidade das quotas do capital social da Sociedade detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo qualquer dos eventos listados no caput acima, a Sociedade notificará os demais sócios para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, manifestem a intenção de exercer a opção de compra, em igualdade de condições, de toda ou parte das quotas detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro. Uma vez exercida a opção de compra, as quotas deverão ser transferidas aos sócios adquirentes.

Parágrafo Segundo: No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela média da avaliação realizado por 2 (duas) empresas de auditoria classificadas entre as Big Four ou outras indicadas de comum acordo entre os sócios e os herdeiros.

Parágrafo Terceiro: O preço devido será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para os sócios que participam com até 10% do capital social e 36 (trinta e seis) parcelas para os sócios que participam com mais 10% do capital social. As parcelas serão corrigidas pelo IGP-M, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data da transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: No caso de um ou mais sócios não exercerem formalmente sua opção de compra, os sócios que a exercerem terão opção de adquirir o saldo de quotas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Sociedade na forma do parágrafo 1º acima.

Parágrafo Quinto: Caso mais de um sócio exerça a opção de compra, será respeitada a participação de cada um deles no capital social da Sociedade, excluída a participação daqueles que não exercerem a opção de compra e a participação do alienante das quotas.

Parágrafo Sexto: Se não houver o exercício da opção de compra em relação à totalidade das quotas do sócio incapaz ou falecido ou do cônjuge ou companheiro meeiro na forma acima disposta, as quotas que não forem adquiridas pelos demais sócios serão liquidadas pela Sociedade, observado o preço mencionado nos parágrafos 2º supra e o prazo de pagamento previsto no parágrafo 3º acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SOCIOS.

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este (s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/12

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Razão social anterior: Deode Inovação e Eficiência Ltda

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no parágrafo sétimo da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO.

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS.

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento. Juiz de Fora, 02 de abril de 2020.

FREDERICO ROCHA DE ARAUJO.

DENISE SANCHES DE MELO

ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA.

RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS

NICOLAU LAGROTTA PITTELLA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E7 AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/259.344-4	MGP2000355762	09/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.644.806-22	ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
567.205.056-53	NICOLAU LAGROTTA PITTELLA
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/259.344-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7878661 em 17/06/2020 da empresa 3120945009-1 DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3390156453-0	15.103.354/0004-81	RUA. IZALTINO SILVEIRA 768 SALA 09 - BAIRRO CANTAGALO CEP 25804-250 - TRES RIOS/RJ

17 de jun de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAE=65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, de NIRE 3120945009-1 e protocolado sob o número 20/259.344-4 em 03/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7878661, em 17/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
567.205.056-53	NICOLAU LAGROTTA PITTELLA
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
039.644.806-22	ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2020, às 16:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/259.344-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878661 em 17/06/2020 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 202593444 - 03/06/2020. Autenticação: 9874CCDCAEF65853A21A859D519B7E71AB12253C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo :20/259.344-4 e o código de segurança Ff2E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO B - REGULARIDADE FISCAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.103.354/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BATISTA DE OLIVEIRA	NÚMERO 1164	COMPLEMENTO SALA 208
-------------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 36.010-532	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@DEODENERGIA.COM	TELEFONE (32) 3025-6069
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 14:20:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:45 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **96B1.E560.A9D5.4259**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/09/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001920780.00-39

CNPJ/CPF: 15.103.354/0001-39

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BATISTA DE OLIVEIRA

NÚMERO: 1164

COMPLEMENTO: SALA 208,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36010532

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000404579215

**SF/Subsecretaria de Receita**

PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
027412/2020	001578/2020	02/12/2020	43/876528-1
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
JOSE ALEXANDRE DE SOUZA			830.897.566-68

CPF/CNPJ

15.103.354/0001-39

IDENTIDADE

.....

NOME/RAZÃO SOCIAL

DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA

FINALIDADE

PARA FINS DE VERIFICAR PENDENCIAS

OBSERVAÇÕES

* * * * *

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

CLAUDIA CHARTONI ZUDDIO

Claudia Zuddio
SECOM/DAC

JUIZ DE FORA, 05 DE JUNHO DE 2020.

Emitido por: zuddio

Tabellionato do 1º Ofício de Notas
Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Juiz de Fora, 17/07/2020 14:13:31 377

SELO DE CONSULTA: DV581195
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8496.3979.7009.6822
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por:
Jovana Aparecida Costa da Silva - Escrevente Autorizada
Eml:R\$5,48 TFR:R\$1,70 Total:R\$7,18 ISS:R\$0,20
Consulta a validada deste selo em: www.tcn.jfmg.jus.br

Emissão por: zuddio

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Nº DA

FM BRANCO

=====

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 05/06/2020

PAGINA: 01/01

=====

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 001578/2020

CONTRIBUINTE: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 15.103.354/0001-39

=====

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

=====

CMC DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA

132.150/00-0 CPF/CNPJ

CNPJ DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA

15.103.354/0001-39 CPF/CNPJ

=====

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS

=====



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 12/06/2020 as 19:14

DECRETO N.º 13.975 - de 12 de junho de 2020 - Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 47, incs. VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no art. 190 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que compete ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas em lei federal, dentre outras, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020, o qual “Declara estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.533, de 14 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado”; CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que “Aprova o Plano Minas Consciente”; CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 13.893, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 13.929 - de 17 de abril de 2020, tomada na reunião do dia 05 de maio de 2020, “pela adesão do município de Juiz de Fora ao programa ‘Minas Consciente’”, bem como o que consta na ata de reunião do dia 09 de junho de 2020, **DECRETA: Art. 1º** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos: **I** - Vereadora Ana das Graças Cortes Rossignoli, representante da Câmara de Vereadores; **II** - General Alcio Alves Almeida e Costa, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha); **III** - Coronel Luciano Washington Vivas, Comandante da 4ª Região de Polícia Militar; **IV** - Coronel Eduardo Ângelo Gomes da Silva, Comandante do 3º Comando Operacional de Bombeiros Militar; **V** - Promotor de Justiça Rodrigo Ferreira de Barros, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste; **VI** - Defensora Pública Rachel Tolomelli Campos, Coordenadora Regional Mata I da Defensoria Pública de Minas Gerais; **VII** - Delegado Gustavo Adélio Lara Ferreira, Chefe do 4º Departamento de Polícia Civil; **VIII** - Reitor Marcus Vinicius David, reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora; **IX** - Jorge Ramos, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde; **X** - Marco Antônio Guimarães de Almeida, representante dos estabelecimentos hospitalares de Juiz de Fora; **XI** - Marcus Tadeu Andrade Casarin e Célio Chagas, representantes do segmento empresarial. **Parágrafo único.** Atuarão como assistentes técnicos do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19): **I** - Cecília Kossmann, gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da Secretaria de Saúde; e **II** - Fernando Colugnati, pesquisador da Universidade Federal de Juiz de Fora. **Art. 2º** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente, preferencialmente por videoconferência, para avaliar as ações em conjunto com o Município de Juiz de Fora de implementação do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, podendo propor medidas de alteração dos protocolos para enfrentamento da pandemia. **Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020. **Art. 4º** Em relação aos servidores públicos e empregados públicos fica determinado: **I** - a suspensão de todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores das empresas públicas municipais, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19); **II** - a

obrigação de todo servidor ou empregado público municipal, inclusive estagiário, de concomitantemente: a) comunicar imediatamente à sua chefia quaisquer sintomas relacionados à COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, coriza, congestão nasal; b) firmar declaração específica para que ocorra seu afastamento administrativo, por até 48 horas; c) procurar, pessoalmente, avaliação médica e, se for o caso, justificar o seu afastamento por atestado médico para fins de licença médica. **III** - poderão afastar-se do trabalho ou executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) os servidores e empregados públicos: a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos se associado às seguintes doenças: diabetes, doenças crônicas pulmonares, neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas ou hipertensão arterial não controlada; b) com menos de 60 (sessenta) anos se associado com as seguintes doenças: imunodeficiências, neoplasia maligna, doenças cardíacas, diabetes descompensada ou hipertensão arterial não controlada; c) gestantes em qualquer hipótese; d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação. **IV** - a não obrigatoriedade de comparecimento aos órgãos de previdência para fins de cadastramento anual de comprovação de vida, durante o período de vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020; **V** - sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: a) adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade; b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e c) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada. **VI** - Os titulares das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social poderão: a) nos termos do art. 42, I, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, remanejar qualquer servidor ou empregado público lotado na referida unidade gestora para as atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia; b) se necessário, requisitar servidores ou empregados públicos de outras unidades administrativas à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para a realização de atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia, desde que não estejam trabalhando presencialmente ou remotamente; c) no interesse público, cancelar férias regulamentares ou licenças-prêmio por assiduidade, anteriormente autorizadas ou mesmo em curso de usufruição, de servidores ou empregados públicos lotados nas unidades gestoras mencionadas neste inciso, que serão reprogramadas após o término do enfrentamento da pandemia tendo prioridade sob as demais; d) solicitar o cancelamento de licença para tratar de interesses particulares, referente a pessoal lotado nas unidades gestoras mencionadas neste inciso, para enfrentamento da pandemia, observados os prazos definidos no art. 103, da Lei nº 8.710, de 1995; e) rescindir, em razão da natureza da contratação, os contratos temporários por excepcional interesse público, cujos contratados estejam afastados administrativamente decorrentes da eventual aplicação deste Decreto. **§ 1º** A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, de que trata o inc. III ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I, II e III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata; o qual, encaminhará ao respectivo Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental da unidade gestora para fins de controle e lançamento no sistema de frequência, que, por sua vez, o encaminhará ao Departamento de Monitoramento Profissional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. **§ 2º** Durante o período de afastamento de que trata esse artigo, os servidores não poderão se ausentar do Município de Juiz de Fora, sob pena de responsabilização funcional. **§ 3º** A chefia imediata dos servidores, empregados públicos e estagiários enquadrados na hipótese do inc. II desse artigo deverá: **I** - enviar a declaração para o Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental de sua unidade gestora, o qual, por conseguinte, a remeterá ao Departamento de Ambiente Organizacional da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; ou **II** - *ex officio* providenciar o afastamento administrativo se perceber que há algum servidor, empregado público ou estagiário apresentar sintomas visuais da COVID-19, orientando-o a procurar avaliação médica e cumprindo os procedimentos deste parágrafo. **§ 4º** Findo o período de afastamento a que se refere o inc. II desse artigo, o servidor ou empregado público deverá retornar às suas atividades de maneira presencial. **§ 5º** O servidor municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município enquadrado nas hipóteses do inc. III desse artigo terão prioridade sobre os demais para o gozo de férias e licença-prêmio. **§ 6º** A Administração Municipal, incluindo as autarquias, fundações e empresas públicas, poderá determinar, no interesse público, aos servidores e empregados públicos que não estejam realizando o trabalho de forma presencial ou remota, bem como àqueles afastados na forma do inc. III desse artigo: **I** - O gozo de saldo de férias regulamentares cancelados anteriormente no interesse público; **II** - O gozo de Licença-prêmio por assiduidade já adquiridas; **III** - O gozo de férias regulamentares adquiridas. **§ 7º** Fica vedado o cancelamento de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade já programadas, ressalvados os casos de interesse público devidamente justificados pelo titular da unidade administrativa de lotação do servidor. **§ 8º** Ao pessoal em trabalho remoto fica vedada a percepção dos adicionais noturno, insalubridade, periculosidade ou penosidade, a prestação de serviços extraordinários e a concessão de vale-transporte durante os dias em que estiverem nesta condição. **§ 9º** Os cargos de direção e chefia, bem como os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos ou estagiários sob sua direção, chefia ou supervisão. **§ 10.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles servidores, empregados públicos e estagiários exclusivamente quanto ao diagnóstico suspeito ou confirmado de Coronavírus e receberem atestado médico externo; hipótese em que tal documento deverá ser encaminhado ao Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental de sua unidade gestora; o qual, por sua vez, deverá comunicar o fato ao Departamento de Ambiente Organizacional da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para validação. **§ 11.** A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de

compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, observado o disposto no § 8º deste artigo. **§ 12.** Os servidores, efetivos ou comissionados, afastados administrativamente em razão do que dispõe o inc. III do **caput**, que não estejam exercendo suas atividades na forma do inc. IV do mesmo artigo, somente farão jus a sua remuneração mensal composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens de natureza permanente, sem direito, após o término da pandemia, ao recebimento de eventuais vantagens de caráter temporário que integravam sua remuneração ao tempo do afastamento administrativo. **§ 13.** Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave de que trata o art. 129, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, sem prejuízo das sanções penais e administrativas o servidor que prestar informações falsas. **§ 14.** As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos detentores de função pública. **§ 15.** As unidades administrativas terão prazo de 07 (sete) dias corridos para realizarem as adequações para atendimento do disposto neste artigo. **§ 16.** A Administração Pública Municipal indireta autárquica e fundacional deverá adotar, por setor próprio de sua estrutura, no que couber, os procedimentos estabelecidos neste artigo. **Art. 5º** A Secretaria de Transportes e Trânsito deverá tomar as medidas necessárias para: **I** - suspender a gratuidade aos estudantes da rede municipal de ensino, do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Juiz de Fora de que trata a Lei nº 7.664, de 26 de dezembro de 1989; **II** - alterar as Ordens de Serviço de Operação (OSO) para fins de adequação da frota de ônibus em relação à demanda; **III** - determinar às prestadoras do serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros: a) a fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus e coletivos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual; b) limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários; c) disponibilização de álcool em gel aos trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; d) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem. **IV** - suspender, por prazo indeterminado, as autorizações concedidas pelo Município de Juiz de Fora, nos termos do Decreto nº 6.766, de 07 de julho de 2000, para realização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, que tenham como destino as regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19); **V** - com relação aos veículos que prestam o serviço de transporte individual de passageiros, deverão ser observados procedimentos de higienização periodicamente durante o dia. **Art. 6º** A Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano fica: **I** - obrigada a adotar medidas intransigentes para evitar e combater o comércio clandestino e ambulante, não licenciado ou permissionado pelo Município, com vistas a se evitar as aglomerações nas ruas da cidade; e **II** - autorizada a prorrogar *ex officio* e, sucessivamente, a cada 90 (noventa) dias, os alvarás de localização e funcionamento das atividades e serviços elencados no art. 10, que tiverem seu vencimento dentro do período de calamidade pública, se o pleito não puder ser atendido na forma do 9º deste Decreto, conforme dispuser Portaria do Secretário. **Art. 7º** Os velórios, funerais e ofícios fúnebres, em cemitérios públicos e privados, incluindo de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, ficarão limitados a 10 (dez) pessoas em cada sala, devendo se priorizar o tempo reduzido de velório e se evitar cortejos e aglomerações, observando-se as orientações preconizadas pelo Guia para o Manejo de Corps no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, expedida pelo Ministério da Saúde e disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>. **Art. 8º** Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, por prazo indeterminado: **I** - as aulas da rede pública municipal de ensino; **II** - o atendimento nas creches municipais; **III** - as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil com Termo de Colaboração firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como o Curso Preparatório para Concursos; **IV** - os eventos culturais da FUNALFA, incluindo a Praça CEU e MAPRO; **V** - as atividades e todos os eventos esportivos de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer; **VI** - os eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo; **VII** - as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município; **VIII** - o funcionamento dos parques municipais; **IX** - a concessão de licenças e alvarás para eventos públicos e privados com previsão de público superior a 30 (trinta) pessoas; **X** - a feira-livre noturna, realizada às quartas-feiras na Praça Antônio Carlos, bem como aquela realizada, aos domingos, na Avenida Brasil, tendo em vista o seu caráter de entretenimento e de aglomeração de pessoas. **§ 1º** A suspensão das aulas na rede municipal de ensino, de que trata o inc. I, não impedirá o exercício das férias escolares do mês de julho conforme previsto no art. 90 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995. **§ 2º** As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a suspensão das aulas por prazo indeterminado, a critério de cada unidade. **§ 3º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas. **§ 4º** As demais feiras-livres previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária - SEDETA, através do seu Departamento de Abastecimento - DABA, ficam mantidas tendo em vista o seu caráter de abastecimento, conquanto observem: **I** - nos locais de entrada e saída das feiras-livres sinalização com cavaletes contendo orientações quanto ao distanciamento social, profilaxia dos alimentos e medidas de higienização dos usuários; **II** - a adoção pelos feirantes de práticas profiláticas tais como: a) utilização de luvas; b) higienização dos produtos após aquisição no CEASA; c) manutenção do distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as barracas, bem como dos consumidores e fornecedores. **III** - proibição de comercialização de alimentação no local, como pastéis, bebidas, lanches e congêneres, como medida de evitar aglomeração no local. **Art. 9º** O atendimento presencial ao público nas unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, excetuados os serviços de saúde e segurança, incluindo a Defesa Civil, fica suspenso e será organizado no âmbito do Município através de agendamento pelos canais de comunicação oficial do município a serem amplamente divulgados ao público, mediante agendamento prévio. **Parágrafo único.** Nos termos do art. 42, II, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, fica autorizado o remanejamento dos servidores lotados no Espaço Cidadão para a realização de atividades necessárias ao atendimento ao cidadão, ainda que em outra unidade gestora, desde que não estejam trabalhando presencial ou remotamente em sua unidade de origem. **Art. 10.** Aos estabelecimentos

privados ficam impostas as restrições, bem como a obrigatoriedade de adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para se evitar o contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, previstos no Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 45, de 13 de maio de 2020, que: “Aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente”. § 1º A partir da divulgação da decisão do Governo do Estado de Minas Gerais sobre qual onda será passível de abertura para a Macrorregião Sudeste, conforme decisões e orientações técnicas pertinentes, o Município de Juiz de Fora ingressará de forma imediata na mesma, competindo a edição de ato normativo específico apenas e tão somente se for recomendado pela autoridade sanitária local maior restritividade do que aquela constante na onda. § 2º Os serviços autorizados a funcionar nos termos do **caput** desse artigo deverão, sem prejuízo do que consta nos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades: **I** - preferencialmente buscar alternativas para o atendimento não presencial ou agendado, através do sistema de videoconferências, transmissões *on-line*, venda *on-line* e/ou a entrega domiciliar; **II** - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, incluindo os empregados e clientes, a no máximo uma pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados; **III** - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção; **IV** - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte ou dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes; **V** - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de dois metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores; **VI** - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de dois metros entre os colaboradores; **VII** - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros); **VIII** - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus; **IX** - manter o estabelecimento arejado e ventilado; **X** - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência; **XI** - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento; **XII** - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como: a) lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc; b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão; c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas; d) evitar o toque de olhos, nariz e boca; e) não compartilhar objetos de uso pessoal; f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados; g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias; h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico; i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade. **XIII** - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde; **XIV** - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes; **XV** - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio), pães e similares só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação, evitando-se o autosserviço; **XVI** - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação. § 3º As distribuições das atividades econômicas dos empreendimentos pelas ondas, definidas pelo Plano Minas Consciente, serão avaliadas de acordo com a classificação do CNAE principal informado no registro empresarial, admitindo-se, excepcionalmente, o funcionamento daquelas atividades previstas no CNAE secundário que foram expressamente contempladas nas ondas já liberadas para a Macrorregião Sudeste. § 4º As atividades administrativas, os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, bem como o serviço de televendas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas no art. 13 poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual. § 5º A fiscalização e o cumprimento do disposto no § 2º, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, deverá ser exercida pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento, com o intuito de evitar aglomeração. **Art. 11.** Nas lanchonetes e restaurantes dar-se-á preferência a entrega em domicílio (delivery) ou retirada no balcão e, para caso de consumo no local, fica o estabelecimento obrigado ao cumprimento de todas as medidas previstas no § 2º do artigo antecedente, bem como a proibição do autosserviço (*self-service*) e do entretenimento. **Art. 12.** Os serviços de teleatendimento e afins somente poderão funcionar se observadas todas as medidas de higiene previstas nos incs. IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do §2º do art. 10, bem como procedida redução da quantidade de trabalhadores em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada turno de trabalho e a observância da distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores nos pontos de atendimento, fornecendo-lhes os EPIs adequados ao risco. **Art. 13.** Ficam vedados: **I** - o funcionamento de bares; **II** - a realização de eventos e atividades com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, eventos esportivos e científicos, feiras de entretenimento e comércio em geral, circos, parques de diversão e parques temáticos; **III** - a

realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como, no que couber e não conflitar com as disposições deste inciso, as recomendações § 2º do art. 10. **Art. 14.** Como medida para impedir a propagação do vírus, através da criação de uma barreira física, passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que: **I** - transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, em funcionamento na forma admitida por este Decreto; e **II** - utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros. § 1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde. § 2º A concessionária responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano deverá realizar o controle de embarque e permanência dos passageiros, de modo a impedi-los de iniciar ou prosseguir a viagem sem a utilização correta de máscara de proteção, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto. § 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a todos os funcionários, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto. § 4º O Município deverá disponibilizar material informativo, inclusive com divulgação nos meios de comunicação, acerca dos cuidados para o uso da máscara, em especial, os seguintes: **I** - a máscara caseira deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família; **II** - é recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras caseiras; **III** - devem ser utilizadas sempre que sair de casa, levando uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la; **IV** - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz; **V** - enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando-a o tempo todo; **VI** - ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão; **VII** - fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água; **VIII** - após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão; **IX** - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico; **X** - a máscara deve estar seca para sua reutilização. **Art. 15.** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará a pessoa física ou jurídica infratora: **I** - para o caso dos arts. 10, 11, 12 e 13, a penalidade de multa, conforme art. 1º c/c art. 3º c/c § 2º do art. 4º c/c art. 6º, da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, bem como o parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007, para cada uma das obrigações não cumpridas, desde que previamente notificados; **II** - para o caso do art. 14, a penalidade de multa, desde que previamente notificado, conforme art. 1º c/c art. 3º c/c § 2º do art. 4º c/c art. 6º, da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, bem como o parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007, sem prejuízo de notificação à autoridade policial para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal; **III** - para os demais casos, às penalidades previstas em lei própria, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público para fins de persecução penal. § 1º No caso de reincidência, quando cabível, o estabelecimento poderá ser interditado cautelarmente, conforme previsto no art. 102, do Código de Posturas - Lei nº 11.197/2006, e permanecerá assim até o fim do estado de calamidade pública, quando deverá requerer formalmente o retorno das atividades ou serviços para os quais foi licenciado ou permissionado. § 2º Os estabelecimentos que não exercem atividades ou serviços contemplados nas ondas correspondentes à macrorregião, conforme elencados nesse Decreto, deverão ser interditados se, notificados, insistirem no funcionamento, conforme previsto no art. 102, do Código de Posturas - Lei nº 11.197/2006, e assim permanecerão até o fim do estado de calamidade pública, quando deverá requerer formalmente o retorno das atividades ou serviços para os quais foram licenciados. § 3º Os pedidos de suspensão das interdições impostas aos estabelecimentos, em razão da aplicação deste Decreto, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAUR, devendo serem analisados, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o art. 515, do Decreto nº 9.117/2006. **Art. 16.** Fica atribuída a competência fiscalizatória prevista neste Decreto, para além dos Fiscais de Posturas, para todos os integrantes, em atividade, da Guarda Municipal, bem como dos Agentes de Trânsito. **Art. 17.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, competindo tal fiscalização, no âmbito local, ao PROCON/JF. **Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê de que trata o art. 1º. **Art. 19.** Revoga-se o art. 6º, do Decreto nº 13.894, de 18 de março de 2020, e os arts. 6º e 7º, do Decreto nº 13.959, de 15 de maio de 2020. **Art. 20.** Revoga-se, integralmente, o Decreto nº 13.893, de 16 de março de 2020; o Decreto nº 13.897, de 19 de março de 2020; o Decreto nº 13.898, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 13.929, de 17 de abril de 2020; e o Decreto nº 13.930, de 20 de abril de 2020. **Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de junho de 2020. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE PARA SERVIDORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, que devo ser submetido a isolamento por meio de () afastamento ou de () trabalho remoto em razão de possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e associado às seguintes doenças: diabetes, doenças crônicas pulmonares, neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas ou hipertensão arterial não

controlada, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 13.920, de 2020. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE PARA SERVIDORES MENORES DE 60 ANOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____, de ____ de ____ de _____, que devo ser submetido a isolamento por meio de (____) afastamento ou de (____) trabalho remoto em razão de possuir menos de 60 (sessenta) anos e associado às seguintes doenças: imunodeficiências, neoplasia maligna, doenças cardíacas, diabetes descompensada ou hipertensão arterial não controlada, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 13.920, de 2020. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____, de ____ de ____ de _____, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de (____) afastamento ou de (____) trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 13.920, de 2020. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.103.354/0001-39

Razão Social: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Endereço: R BATISTA DE OLIVEIRA 1164 SALA 208 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36010-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070501585269779956

Informação obtida em 06/07/2020 08:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO C – REGULARIDADE TRABALHISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.103.354/0001-39

Certidão nº: 15683177/2020

Expedição: 09/07/2020, às 09:50:19

Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.103.354/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO D - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Julho de 2020 às 13:41

JUIZ DE FORA, 09 de Julho de 2020 às 13:41

Código de Autenticação: 2007-0913-4136-0310-0693

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO E – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 044051/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. * * * * * CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONFORME ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO 1.025/09, DO CONFEA, A CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. * * * * * CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E / OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * * CERTIFICAMOS FINALMENTE, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DA EMPRESA -----

RAZÃO SOCIAL: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

CNPJ: 15.103.354/0001-39 PROCESSO: 1671813

ENDEREÇO: RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1164 - SALA 208

BAIRRO: CENTRO - JUIZ DE FORA/MG

CEP: 36.010-532

REGISTRO: 55515 DATA DO REGISTRO: 04/02/2013

CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.000.000,00

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) -----

NOME: VINICIUS AZEVEDO HECKERT

TÍTULO(S): ENGENHEIRO ELETRICISTA

CARTEIRA: MG-85436/D EXPEDIDA EM 21/02/2005 PELO CREA-MG RNP: 1402714777

INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 12/05/2017

ATRIBUIÇÕES: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

***** OBSERVAÇÃO: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI NÚMERO 8666 / 93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBEM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

NOME: GESTTOR ENERGIA EIRELI CNPJ: 32.276.205/0001-90

NOME: COMPANHIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA URBANA S/A CNPJ: 36.696.121/0001-67

NOME: DENISE SANCHES DE MELO

TÍTULO(S): ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRONICA

CARTEIRA: MG-175922/D EXPEDIDA EM 06/03/2014 PELO CREA-MG RNP: 1400617480

INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 02/02/2017

ATRIBUIÇÕES: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA. ARTIGOS 3 E 4 DO DEC RETO 90922/85.

NOME: RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS

TÍTULO(S): ENGENHEIRO DE PRODUCAO

CARTEIRA: MG-202795/D EXPEDIDA EM 18/03/2016 PELO CREA-MG RNP: 1406330892

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 044051/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 05/04/2018

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85.

----- OBJETIVO SOCIAL -----
PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA AREA DE TEC-NOLOGIA DA INF
ORMACAO, COMUNICACAO E DE ENGENHARIA ELETRICA NO MERCADO IN-TERNO E EXTERNO; TREINAMENTOS
EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO MERCADO IN-TERNO E EXTERNO; IMPORTACAO DE PRODUTOS E SE
RVICOS; EXECUCAO DE PROJETOS E-LETRICOS E DE EFICIENCIA ENERGETICA; SERVICOS DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTONA AREA DE ENERGIA; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICO
S, DE AQUECIMENTO, PAINELIS FOTOVOLTAICOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO ECHILLES, MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE LAVANDERIA, MOTORES ELE-TRICOS EM GERAL; SERVICOS DE MONTA
GEM E MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDI-CIONADO, EM PAINELIS FOTOVOLTAICOS, EM EQUIPAMENT
OS HOSPITALARES E DE LAVAN-DERIA; PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA E EXECUCAO
DE OBRAS DEACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRA-MAS D
E COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS; A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;E A INTERMEDIACAO DE
SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL.

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----
CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPÍGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU
OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A
EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM
AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E",
ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 1121 / 19 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUALQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA
DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE
DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES -
CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 044051/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA
EM: 03 DE JULHO DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A
FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,
SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----

PÁGINA 002 DE 002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NUMERO: 009375/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: DENISE SANCHES DE MELO
CARTEIRA: MG-175922/D REGISTRO: 04.0.0000175922 RNP: 1400617480
DATA DO REGISTRO: 06/03/2014
REGISTRO PROVISÓRIO N°. 04.9.0000175922 NO PERÍODO DE 06/03/2014 A 06/03/2015
CPF: 015.761.596-04
ENDEREÇO: RUA LUIZ ANTONIO SCORALICK, 399 - CS 2
BAIRRO: JOQUEI CLUBE - JUIZ DE FORA/MG
CEP: 36.083-670

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 30/01/2014
ESCOLA: UNIVERSIDADE DE TAUBATE
TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRONICA

----- ATRIBUIÇÕES -----

ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85. ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA . ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 009375/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 12 DE FEVEREIRO DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NUMERO: 017098/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
CARTEIRA: MG-202795/D REGISTRO: 04.0.0000202795 RNP: 1406330892
DATA DO REGISTRO: 18/03/2016
CPF: 053.183.556-17
ENDEREÇO: RUA VICENTE SOARES SILVA, 94
BAIRRO: SANTANA - JUIZ DE FORA/MG
CEP: 36.037-350

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 15/04/2015
ESCOLA: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO JUIZ DE FORA
TÍTULO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

----- ATRIBUIÇÕES -----

ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85. ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 017098/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 10 DE MARÇO DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----

PÁGINA 001 DE 001



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NÚMERO: 012291/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: VINICIUS AZEVEDO HECKERT
CARTEIRA: MG-85436/D REGISTRO: 04.0.0000085436 RNP: 1402714777
DATA DO REGISTRO: 21/02/2005
CPF: 047.802.936-50
ENDEREÇO: AV PEREIRA TEIXEIRA, 1541 - AP 202
BAIRRO: IBIAPABA - BARBACENA/MG
CEP: 36.202-000

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 29/01/2005
ESCOLA: FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DEFORA
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

----- ATRIBUIÇÕES -----

ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 012291/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 21 DE FEVEREIRO DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----

PÁGINA 001 DE 001



FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.418.239/0001-08, instalada na Praça Frei Orlando, nº 170, Campus Santo Antônio, Centro, São João Del Rei-MG, CEP: 36307-352, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, com sede á Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Sala 208, bairro Centro, Juiz de Fora- MG, CEP: 36010-532, inscrita no CNPJ nº 15.103.354/0001-39, (CREA-nº55515 através de seu responsável técnico Denise Sanches de Melo, Engenheira Eletricista, com registro no CREA-MG, 04.0.0000175922* executou obras/serviço através de estudo, considerando a utilização racional de energia elétrica, a viabilidade técnica e econômica com elaboração de diagnóstico energético e estratégia de M&V na Universidade Federal de São João Del Rei para efficientização energética do sistema de iluminação contemplando 23429 lâmpadas na Praça Frei Orlando, nº170, Centro, São João Del Rei-MG, CEP:36307-352, no período de 17/01/2018 a 17/01/2019, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$2.316.866,72.

A empresa acima citada atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas demandadas para a execução das obras, não tendo nada que a desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lavras, 12 de abril de 2019

Fernando de Castro Chaves

33381799878

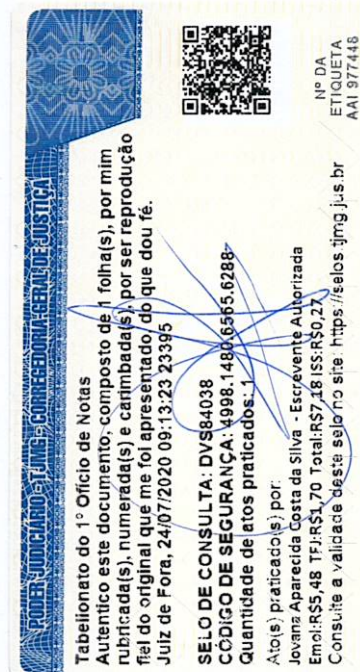
Gerente Administrativo

Fernando de Castro Chaves

CPF 333.817.998-78

Gerente - CRA 01-059119/D

FAUF



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Pça. Frei Orlando, 170 – Centro – 36307-352 – São João del-Rei/MG

Compras: (32)3379-2575 - comprasfauf@ufsj.edu.br

Contabilidade: (32)3379-2506 - contabilidadefauf@ufsj.edu.br

Projetos: (32)3379-2434/2370 - projetosfauf@ufsj.edu.br

Concursos: (32) 3373-5391 - faufconcursos@ufsj.edu.br

Financeiro: (32)3373-5502 - financeirofauf@ufsj.edu.br

Jurídico: (32)3373-5515 - juridicofauf@ufsj.edu.br

Núcleo de Novos Negócios e Parcerias: (32)3379-2371 - nnpfauf@ufsj.edu.br

Gerência Administrativa: (32) 3373-5515 - admfauf@ufsj.edu.br

Diretoria Financeira: (32) 3379-2371

Presidência: (32) 3373-5515

EM BRANCO

EM BRANCO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190004045
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional DENISE SANCHES DE MELO..... referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: DENISE SANCHES DE MELO.....
Registro: 04.0.0000175922..... RNP: 1400617480.....
Título Profissional: ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRONICA.....

Número da ART: 14201800000004516483 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
Registrada em: 15/5/2016..... Baixada em: 17/1/2019.....
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA.....

Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL CPF/CNPJ: 05418239000109
Logradouro: PRAÇA FREI ORLANDO..... Nº: 170.....

Complemento: CAMPUS SANTO ANTONIO..... Bairro: CENTRO.....
Cidade: SÃO JOÃO DEL REI..... UF: MG..... CEP: 36307-352

Contrato: Nº 02/2018..... celebrado em..... Vinculado à ART:.....
Valor do contrato: R\$ 2316866,72..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Ação institucional:.....
Endereço da obra/serviço: PRAÇA FREI ORLANDO..... Nº: 170.....

Complemento:..... Bairro: CENTRO.....
Cidade: SÃO JOÃO DEL REI..... UF: MG..... CEP: 36307-352

Início: 17/1/2016. Conclusão efetiva: 17/1/2019.... Coord. Geográficas:.....

Finalidade: ESCOLAR..... Código:.....
Proprietário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI..... CPF/CNPJ: 21196904000105

Atividade Técnica: EXECUÇÃO ESTUDO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS ,
Quantidade 23429,00 , Unidade un: EXECUÇÃO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA UTILIZAÇÃO RACIONAL
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 23429,00 , Unidade un: EXECUÇÃO ESTUDO DE
VIABILIDADE ECONÔMICA UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade
23429,00 , Unidade un: EXECUÇÃO AVALIAÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
OUTROS FINS , Quantidade 23429,00 , Unidade un: EXECUÇÃO LAUDO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 23429,00 , Unidade un: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE
OBRA/SERVIÇO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 23429,00
, Unidade un.....

Observações:
ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, MIV DOS RESULTADOS, EXECUÇÃO, COM GESTÃO DE DESCARTE
DE MATERIAIS E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA UFSJ CPP CEMIG 01/2017

**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO****1420190004045**

Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 396537 a 396537, o documento contendo 1 folha(s), expedido pela contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190004045/2019**05/07/2019, 11:31:59****1420190004045**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio da declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro do ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Cofrea (www.cofrea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.905.127/0001-07, instalada no Campus Histórico da UFLA, s/n, Universidade, Zona Rural, Lavras-MG, CEP: 37200-000, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 3053, 14º Andar, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36010-012, inscrita no CNPJ nº 15.103.354/0001-39, (CREA nº 55515), por meio de seu responsável técnico Denise Sanches de Melo, Engenheira Eletricista, executou obras/serviço devido ao projeto, análise da viabilidade técnica e econômica, avaliação, execução de obra/serviço e laudo, considerando a utilização racional de energia elétrica com elaboração de diagnóstico energético, M&V dos resultados, execução, com gestão de descarte de materiais e treinamento e capacitação do projeto de iluminação (7.243 lâmpadas) e de ar condicionado (33 condicionadores de ar) na CPP CFMIG 1/2016, na Universidade Federal de Lavras, situada na Pc Prof. Edmir Sa Santos, Campus Universitário, Lavras-MG, CEP: 37200-000, no período de 20/03/2017 a 20/03/2018, conforme contrato nº PEE-F01-01 firmado entre as partes no valor de R\$1.561.712,03.

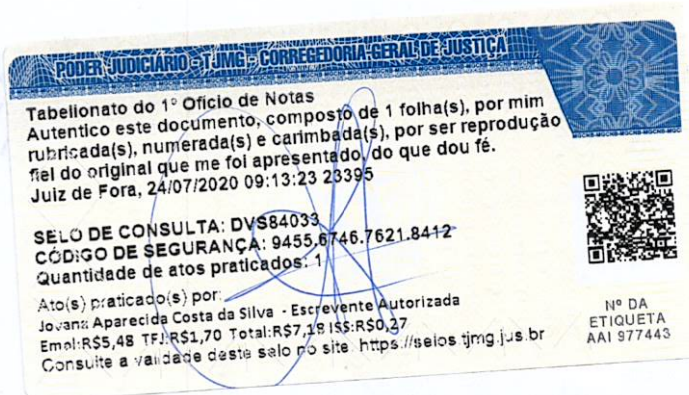
A empresa acima citada atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas demandadas para a execução das obras, não tendo nada que a desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lavras, 11 de dezembro de 2018



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo - FUNDECC



EM BRANCO

EM BRANCO

**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420190001606

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional DENISE SANCHES DE MELO,..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: DENISE SANCHES DE MELO.....

Registro: 04.0.0000175922..... RNP: 1400617480.....

Título Profissional: ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETROINICA; TECNICA EM ELETROTECNICA.....

Número da ART: 14201900000005092984 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....

Registrada em: 20/2/2019..... Baixada em: 20/3/2018.....

Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA LTDA.....

Contratante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E..... CPF/CNPJ: 07905127000107

Logradouro: CAMPUS CAMPUS HISTÓRICO DA UFPA..... Nº: 0.....

Complemento:..... Bairro: CAMPUS DA UFPA.....

Cidade: LAVRAS..... UF: MG..... CEP: 37200-000

Contrato: PEE-FOI-01..... celebrado em..... Vinculado à ART: 14201700000004086050

Valor do contrato: R\$ 1561712,03..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Ação Institucional:.....

Endereço da obra/serviço: PRAÇA PROF. EDEIR SA SANTOS..... Nº: 0.....

Complemento:..... Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO.....

Cidade: LAVRAS..... UF: MG..... CEP: 37200-000

Início: 20/3/2017. Conclusão efetiva: 20/3/2018..... Coord. Geográficas:.....

Finalidade: ESCOLAR..... Código.....

Proprietário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS..... CPF/CNPJ: 22078679000174

Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS ,

Quantidade 1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA UTILIZAÇÃO RACIONAL DE

ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO ESTUDO DE

VIABILIDADE ECONÔMICA UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade

1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO AVALIAÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS

FINS , Quantidade 1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO LAUDO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA OUTROS FINS , Quantidade 1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO TREINAMENTO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE

ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 1,00 , Unidade un: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE

OBRA/SERVIÇO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OUTROS FINS , Quantidade 1,00 ,

Unidade un.....

Observações

ELABOR. DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, M&V DOS RESULTADOS, EXECUÇÃO, COM GESTÃO DE DESCARTE DE MATERIAIS E TREINAM. E CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE CONDIÇÃO AMBIENTAL E DE ILUMINAÇÃO. CPP CEMIG 1/2016.

**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420190001606

Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 246875 e 246870, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190001606/2019**19/03/2019, 08:31:55****1420190001606**

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que compõe o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnica-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Crea (www.crea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A Associação de Engenheiros de Energia

certifica que

Denise Sanches de Melo

completou os requisitos das normas prescritas para certificação, demonstrou um nível elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o título de

Profissional Certificado em Medição e Verificação



Data de validade:

December 31, 2021

3847

John Stephen Kromm
Presidente do Conselho do CMVP

Marianela Lopez
Diretor do CMVP

OUTORGADO POR:

EM CONJUNTO COM:



CEE®

EVO®

EFFICIENT VALUATION QUALITY
COURTESY OF THE CMVP



Juiz de Fora, 27 de julho de 2020.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE

O Certificado de CMVP que segue cópia, pode ser verificada sua autenticidade no seguinte site com o preenchimento do nome e sobrenome do profissional.

Link de acesso: <http://portal.aeecenter.org/custom/cpdirectory/index.cfm>

AEE Certified Professionals Directory

Search Results

[Click here](#) to conduct a new search.

Note: You may sort by any column by clicking on the column name.

1 records match your search criteria.

Page: **1** [Show All Results](#)

First Name	Last Name	Company	City	State	Country	Certification	Cert ID	Certified	Valid To
Denise	Sanches de Melo	Deode Inovação e Eficiência	Juiz de Fora		Brazil	CMVP	3847	09/23/2015	12/31/2021

Page: **1** [Show All Results](#)

DEODE

inovação & eficiência

ANEXO F – DECLARAÇÃO

DEODE

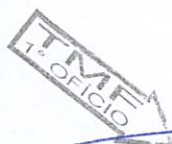
inovação & eficiência

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Frederico Rocha de Araújo**, portador da identidade nº MG-21.409.392, e do CPF nº 047.140.696-16, DECLARA, para fins do disposto no art. 72, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Juiz de Fora, 28 de julho de 2020



Frederico Rocha de Araújo – Representante Legal

Nº do RG: MG-21.409.392 - CPF: 047.140.696-16

PODER JUDICIÁRIO - JUÍZ DE CORRESPONDÊNCIA DE JUSTIÇA

Tabellionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FRÉDERICO ROCHA DE ARAÚJO
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 28/07/2020 09:32:44 14954

SELO DE CONSULTA: DVS85760
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2990.7637.9588.5333
Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por:
Jovana Aparecida Costa de Silva - Escrevente Autorizada
Emp: R\$5,48 T: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site <https://seios.ijmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAI 976646

